

LEI Nº 342/94

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO  
MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO-ES, PARA O  
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1995, E DÁ OU-  
TRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal Decretou e eu Sanciono a seguinte Lei,

**Art. 1º** - O Orçamento-Programa do Município de Pedro Canário, para o exercício financeiro de 1995, estima a receita e fixa a despesa em R\$. 3.300.000,00 (Três milhões e trezentos reais), incluindo a REServa de Contigência, no valor de R\$. 100.000,00 (Cem mil reais).

**Art. 2º** - A RECEITA será realizada mediante a arrecadação de tributos municipais e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e de acordo com o seguinte desdobramento:

|                                      |                                     |
|--------------------------------------|-------------------------------------|
| <b>1.0 - RECEITAS CORRENTES</b>      | <b>R\$. <u>2.741.051,00</u></b>     |
| 1.1 - Receita Tributária             | R\$. 637.459,00                     |
| 1.2 - Receita Patrimonial            | R\$. 152.012,00                     |
| 1.3 - Receita de Serviços            | R\$. 8.440,00                       |
| 1.4 - Transferências Correntes       | R\$. 1.913.020,00                   |
| 1.5 - Outras Receitas Correntes      | R\$. 30.120,00                      |
| <br><b>2.0 - RECEITAS DE CAPITAL</b> | <br><b>R\$. <u>558.949,00</u></b>   |
| 2.1 - Operações de Créditos          | R\$. 60.800,00                      |
| 2.2 - Alienação de Bens              | R\$. 5.300,00                       |
| 2.3 - Transferências de Capital      | R\$. 490.849,00                     |
| 2.4 - Outras Receitas de Capital     | R\$. 2.000,00                       |
| <br><b>TOTAL GERAL</b>               | <br><b>R\$. <u>3.300.000,00</u></b> |

**Art. 3º** - A Despesa será realizada, de acordo com os anexos integrantes desta Lei, e segundo as Funções de Governo e Categorias Economicas:

|                                   |             |                            |
|-----------------------------------|-------------|----------------------------|
| <b>1.0 - FUNÇÕES DE GOVERNO</b>   |             |                            |
| 01 - Legislativa                  | R\$.        | 250.000,00                 |
| 03 - Administração e Planejamento | R\$.        | 729.750,00                 |
| 04 - Agricultura                  | R\$.        | 34.050,00                  |
| 08 - Educação                     | R\$.        | 819.900,00                 |
| 10 - Habitação e Urbanismo        | R\$.        | 833.300,00                 |
| 13 - Saúde e Saneamento           | R\$.        | 330.000,00                 |
| 15 - Assistência e Previdência    | R\$.        | 200.000,00                 |
| 16 - Transporte                   | R\$.        | 3.000,00                   |
| 9999 - Reserva de Contigência     | R\$.        | 100.000,00                 |
| <b>TOTAL</b>                      | <b>R\$.</b> | <b><u>3.300.000,00</u></b> |

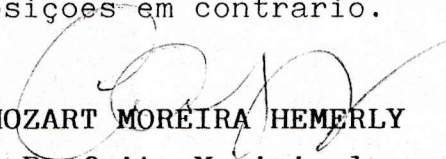
**Art. 4º** - Fica o Poder Legislativo autorizado a abrir Créditos Suplementares, por anulação total ou parcial de suas dotações orçamentárias, até o limite de 40% (Quarenta por Cento), do total da despesa fixada para o Legislativo.

**Art. 5º** - Fica o Poder Executivo autorizado realizar operações de Créditos, por antecipação da Receita até o Limite de 15% (Quinze por Cento), do total da Receita estimada, observando o disposto no art. 167, incisos III e IV da Constituição Federal.

**Art. 6º** - A Reserva de Contigência alocada no Orçamento de 1995, será utilizada, se necessário for, com base em legislação própria para atender de quaisquer natureza observado as aplicações de ordem legal.

**Art. 7º** - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar transposições de recursos de uma dotação para outra, dentro da mesma unidade.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º (primeiro) de Janeiro de 1995, revogadas as disposições em contrário.

  
**MOZART MOREIRA HEMERLY**  
Prefeito Municipal

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA EM VALORES E PERCENTUAIS

|                         |      |                     |                |
|-------------------------|------|---------------------|----------------|
| Pessoal                 | R\$. | 915.400,00          | 27,75%         |
| Dívida Fundada Interna  | R\$. | 195.100,00          | 5,91%          |
| Obras                   | R\$. | 530.300,00          | 16,08%         |
| Manutenção dos próprios | R\$. | 1.658.900,00        | 50,26%         |
| <u>TOTAL</u>            | R\$. | <u>3.300.000,00</u> | <u>100,00%</u> |

|                           |      |                     |                |
|---------------------------|------|---------------------|----------------|
| Custeio                   | R\$. | 2.330.900,00        | 70,63%         |
| Investimento              | R\$. | 587.700,00          | 17,82%         |
| Transferências Correntes  | R\$. | 97.400,00           | 2,95%          |
| Inversões Financeiras     | R\$. | 2.000,00            | 0,06%          |
| Transferências de Capital | R\$. | 182.000,00          | 5,51%          |
| Reserva de Contigência    | R\$. | 100.000,00          | 3,03%          |
| <u>TOTAL</u>              | R\$. | <u>3.300.000,00</u> | <u>100,00%</u> |

|                         |      |            |        |
|-------------------------|------|------------|--------|
| Percentual com Educação | R\$. | 819.900,00 | 25,00% |
|-------------------------|------|------------|--------|